

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº. 451/2022 de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a atualização dos valores de diárias aos conselheiros e profissionais designados para apoio em atividades institucionais e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 25^a Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, bem como;

CONSIDERANDO que os conselheiros exercem mandato honorífico, não podendo o exercício da atividade ser obstaculizado em detrimento de consumação de despesas materiais, tais como, os custos com o transporte, deslocamento e necessidade de alimentação nas proximidades para otimizar o tempo e os trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRESS-TO n. 304/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos gastos na medida da evolução dos preços praticados no mercado em produtos alimentícios, serviços e combustível, motivados, notória e excepcionalmente, pela Decretação de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na informação da Assessoria Contábil de 06/04/21 evidenciando a existência de lastro orçamentário para suportar a atualização proposta relativo à conta contábil n. 6.2.2.1.1.01.06.16 — Indenizações/Restituições Alimentação e Transporte, bem como das contas diárias e passagens;

CONSIDERANDO o aprovado e deliberado na Reunião do Pleno realizada em 17 de novembro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ficam reajustados os valores de diárias, especificados na Resolução CRESS-TO n. 304/2017, segundo as seguintes disposições.
- Art. 2º O art. 1º da referida norma passa a ter a seguinte redação: "Fixar em R\$ 371,32 (trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, funcionários do CRESS TO e demais Profissionais quando convocados, para representação em Encontros CFESS/CRESS, regionais e outros concernentes a entidade, para custear despesas com alimentação e estadia fora do Estado do Tocantins.".
- **Art. 3º** O art. 2º da referida norma passa a ter a seguinte redação: "Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, funcionários do CRESS TO e demais Profissionais quando convocados, para representação concernente a entidade, para custear despesas com alimentação e estadia dentro do Estado do Tocantins.".



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

TACIANE OLIVEIRA Conselheira Presidente



RESOLUÇÃO CRESS Nº. 304, de 19 de junho de 2017.

(Alterada pela Resolução CRESS-TO n. 448/2021)

Dispõe sobre a concessão de diárias e transporte a conselheiros, assessores, funcionários, convidados e profissionais credenciados pelo CRESS 25^a Região, como representantes em grupos de trabalho, comissões transitórias.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberado em Reunião Pleno realizada em 09 de junho de 2017

Considerando: a necessidade de alterar os critérios para concessão de diárias para participação de conselheiros, assessores, funcionários, e profissionais enquanto representantes do CRESS em conselhos de direitos e de políticas públicas;

Considerando: O INPC acumulado do período de maio de 2015 a maio de 2017 é de 14,2097%.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fixar em R\$ 371,32 (trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, funcionários do CRESS TO e demais Profissionais quando convocados, para representação em Encontros CFESS/CRESS, regionais e outros concernentes a entidade, para custear despesas com alimentação e estadia fora do Estado do Tocantins.
- **Art. 2º** Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, funcionários do CRESS TO e demais Profissionais quando convocados, para representação concernente a entidade, para custear despesas com alimentação e estadia dentro do Estado do Tocantins.
- **Art. 3º** Nas ocasiões em que as despesas com hospedagens e passagens forem custeadas pelo CFESS, os conselheiros, assessores, funcionários e convidados, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da diária em vigor.
- **Art. 4º -** Será concedido de acordo com à disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho o valor de R\$ 118,77 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos) a título de translado, a ser concedidos a conselheiros, assessores, funcionários do CRESS TO e demais Profissionais quando convocados, para representação em Encontros CFESS/CRESS, regionais e outros concernentes a entidade, para custear despesas com alimentação e estadia fora do Estado do Tocantins
- **Art. 5º** A Diária será paga por dia de afastamento, contados a partir do início do deslocamento e meia diária no dia do seu retorno.
- **Art.** 6º Quando a programação não implicar pernoite, conselheiros, assessores, funcionários ou demais profissionais quando convocados para o desempenho de atribuições concernentes a Entidade, fará jus à importância correspondente à metade do valor da Diária.
- **Art. 7º** A Diária prevista nesta Resolução Normativa será paga antecipadamente, de uma só vez, e corresponde ao efetivo comparecimento do Conselheiro, empregado ou convidado aos eventos para os quais tenha sido convocado ou designado.



Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - Os deslocamentos para encontro CFESS/CRESS e Regionais, participação em atividades administrativas e de representação política fora do domicilio dos Conselheiros, Assessores, Funcionários e Convidados serão custeados pelo CRESS 25ª Região, de acordo com os seguintes critérios, ressalvando as condições orçamentárias do Conselho.

- a) Percurso superior a 600 km Transporte Aéreo;
- b) Percurso inferior a 600 km Via terrestre (combustível, pedágio, balsa, ônibus convencional ou Leito).

Parágrafo Único: Independente da quilometragem, o percurso dentro do Estado do Tocantins será via terrestre (combustível, pedágio, balsa, ônibus convencional ou Leito).

Art. 9º - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data. Revogam-se as disposições em contrário.

Eutália Barbosa Rodrigues Conselheira Presidente Cress 25ª Região